Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2109/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12385/2013
PROTOCOLO	: 1427950
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
INTERESSADO	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR	: R$ 199.842,78
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento, com ressalva diante de remessa intempestiva de documentos.

A remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas configura infração, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 28/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, com aplicação de multa no valor equivalente a 30 UFERMS à Senhora Dinaci Vieira Marques Ranzi, por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 28/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., visando à aquisição de material de consumo, no valor inicial da contratação de R$ 199.842,78 (cento e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº79/2012 - e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular - **DSG-G.RC-140/2014,** nos Autos do **TC/MS/4963/2013** e do Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01-G.RC nº 291/2015** (*f. 205/208).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE-24629/2015 - *f. 210/212*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado à *f. 213* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO- 12001/2016).

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 28/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 199.842,78
Despesa Liquidada (NF)	R$ 199.842,78
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 199.842,78

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$199.842,78 (cento e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 III da RNTC/MS nº 76/2013, VOTO:

I- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 28/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Secretaria Municipal, ***Dinaci Vieira Marques Ranzi,*** inscrita no CPF nº 372.729.001-30, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 28/2013, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp